



LEI N.º 1.637
DE 14 DE MARÇO DE 2014.

"Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Dumont autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o imóvel constante da matrícula n. 71.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, com área de 21.317,53m², situado na cidade de Dumont, Comarca de Sertãozinho-SP, à Rua Luiz Donegá, sem número, conforme averbação n. 4 da mesma matrícula, assim descrito:

"Av.4/71.045 – 28 de junho de 2013 – protocolo 136.611 (09/06/2013): Um terreno, situado no município de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, com frente para a Rua Luiz Donegá, lado par, contendo vinte e um mil, trezentos e dezessete metros e cinqüenta e três (21.317,53 m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1 cravado no lado direito de quem da Rua Luiz Donegá olha para o imóvel, distante seis metros e setenta e dois (6,72) centímetros do ângulo formado pelas ruas Luiz Donegá e 04; e daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Luiz Donegá no azimute de 34º34'12" e distância de cento e vinte e três e noventa e um (123,91) centímetros até o ponto 2; daí, segue confrontando com o prédio composto pelos nºs 876, 884 e



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

886, todos da Rua Luiz Donegá (matrícula n. 59.103) nos seguintes azimutes e distâncias: no ponto 2 ao ponto 3, azimute de 112°09'20" e distância de trinta e sete metros e sessenta e três (37,63) centímetros, do ponto 3 ao ponto 4, azimute de 49°41'39" e distância de cinquenta metros e dezessete (50,17) centímetros; daí, segue confrontando cm terras da Gleba B de propriedade de Frank Daniel Polegatto e sua mulher Rozani Berti Polegatto (matrícula n. 51.577) no azimute de 139°42'40" e distância de cento e setenta e oito metros e cinquenta (178,50) centímetros até o ponto 5; daí, segue confrontando com terras da gleba A de propriedade de Frank Daniel Polegatto e sua mulher Rozani Berti Polegatto (matrícula n. 36.648 do 1º O.R.I. da Comarca de Ribeirão Preto) no azimute 193°02'27" e distância de dezoito metros e quarenta e cinco (18,45) centímetros até o ponto 6; daí segue confrontando com o leito da Rua 02, com a área Institucional do Loteamento residencial São Luiz (Matrícula n. 61.439), com a área verde do loteamento Residencial São Luiz (Matrícula n. 61.438) no azimute 277°34'09" e distância de cento e sessenta e oito metros e vinte e nove (168,29) centímetros até o ponto 7; daí segue confrontando com os lotes nºs 35 e 29 da quadra 02 do loteamento Residencial São Luiz de propriedade da S.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matriculas nºs 61.310 e 61.304 respectivamente), e com o lote nº 30 da quadra 02 do Loteamento Residencial São Luiz de propriedade de Fernando César Camilo e sua mulher Simone de Figueiredo Camilo (matrícula n. 61.305) no azimute 277°34'09" e distância de oitenta e oito metros e sessenta e três (88,63) centímetros até o ponto 1, onde teve início e finda descrição" (anexo I).

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Município de Dumont se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - O Município doador fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 14 de março de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção